LEI Nº 1.690, 05 DE JULHO DE 2002.

"Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA,*** *do Estado de São Paulo,* ***SR. MARCOS APARECIDO MARCARI***, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,.

Faz saber que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA***, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - Compete a Administração Municipal promover a tudo quanto diga respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem estar de sua população, em conformidade com a Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - É facultado ao Prefeito Municipal e, em geral, aos dirigentes de órgãos, delegar competência para prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento e ressalvada a competência privativa de cada um.

Parágrafo Único - O ato de delegação de competência indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Artigo 3º - O controle das atividades da administração municipal deverá exercer-se em todos os níveis e órgãos, compreendendo, particularmente:

I - controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;

II - controle da utilização, guarda e aplicação dos dinheiros, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios do sistema.

Artigo 4º - A administração municipal, para a execução de seus programas, poderá utilizar além dos recursos orçamentários, aqueles colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, nos termos estabelecidos em lei.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 5º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Órgão de Administração Superior:
1. Gabinete do Prefeito

II - Órgãos de Execução e de Administração:
1. Secretaria de Finanças e Administração;
2. Secretaria de Saúde;
3. Secretaria de Promoção Social;
4. Secretaria de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer;
5. Secretaria de Obras e Serviços Municipais.

Artigo 6º - As Secretarias subdividem-se em Departamentos e estes em Seções.

Artigo 7º - Além dos órgãos instituídos por esta lei, poderão ser criados pelo Prefeito Municipal, em caráter transitório, grupos de trabalho, comissões, conselhos ou colegiados semelhantes.

Parágrafo Único - Os órgãos colegiados serão constituídos de no mínimo 03 (três) membros, com atribuições de executar determinados projetos e atividades, através, de ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

Do Gabinete do Prefeito

Artigo 8º - Ao Gabinete do Prefeito compete assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para contatos com os demais poderes e autoridades e para o atendimento dos munícipes; cuidar de todo seu expediente interno; representar o Município em todos os tabelionatos, juízos e instâncias; examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos; elaborar estudos de natureza jurídico-administrativa; processar inquéritos e sindicâncias; promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município; planejar e executar a política de desenvolvimento urbano e exercer o controle do uso do solo; coordenar, planejar e controlar os órgãos da Prefeitura na execução de planos e programas de trabalho; coordenar o processo de elaboração do Orçamento-Programa e Orçamento Plurianual de Investimento; avaliar os resultados alcançados pelos órgãos da Prefeitura; promover pesquisas e estatísticas; superintender as publicações oficiais de interesse da

municipalidade; implantar e coordenar o processamento de informações técnicas e a formação de bancos de dados; e executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 9º - O Gabinete do Prefeito é composto de:

I - Chefia de Gabinete;

II - Procuradoria Jurídica;

SEÇÃO II

Da Secretaria de Finanças e Administração

Artigo 10 - A Secretaria de Finanças e Administração é o órgão encarregado de proporcionar à Prefeitura Municipal condições de funcionamento através do desenvolvimento de atividades relativas a: administração de material e patrimônio; administração de pessoal; expediente; protocolo; arquivo; portaria; zeladoria; copa; assuntos financeiros; fiscais; arrecadação; de lançamento; controle e fiscalização de tributos e demais receitas; processamento das despesas; contabilização orçamentária, financeira, patrimonial e econômica; recebimento, guarda e movimentação de valores do Município; processamento de dados; serviços de telefonia, xerox e de apoio administrativo; e, executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 11 - A Secretaria de Finanças e Administração é composta dos seguintes Departamentos:

I - Departamento de Finanças;

II - Departamento de Administração.

Artigo 12 - O Departamento de Finanças é composto das seguintes unidades administrativas:

I - Seção de Tesouraria;

II - Seção de Lançadoria;

III - Seção de Fiscalização de Tributos.

Artigo 13 - O Departamento de Administração é composto das seguintes unidades administrativas:

I - Seção de Contabilidade;

II - Seção de Pessoal;

III - Seção de Compras;

IV - Seção de Informática.

SEÇÃO III

Da Secretaria de Saúde

Artigo 14 - A Secretaria de Saúde é o órgão encarregado de desenvolver as atividades relativas a proporcionar assistência médica, odontológica e hospitalar a comunidade, mediante convênios ou individualmente; a administração e manutenção da rede municipal de saúde; promover a realização de campanhas de vacinação, de combate a epidemias e erradicação de moléstias; promover a vigilância sanitária e de controle profilático no município; e executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 15 - A Secretaria de Saúde é composta do seguinte Departamento:

I - Departamento de Saúde;

Artigo 16 - O Departamento de Saúde é composto das seguintes unidades administrativas:

I - Seção de Assistência Médica;

II - Seção de Assistência Odontológica;

III - Seção de Vigilância Sanitária.

SEÇÃO IV

Da Secretaria de Promoção Social

Artigo 17 - A Secretaria de Promoção Social é o órgão encarregado de desenvolver as atividades relativas a: prestação de promoção social e assistência social a população carente; levantar dados estatísticos e de avaliação quanto às carências da população do município; cadastrar e cooperar com as entidades assistenciais existentes no município; assistir aos carentes quanto à educação, higiene, saúde, alimentação, transporte e medicamentos; elaborar projetos de desenvolvimento social; e executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 18 - A Secretaria de Promoção Social é composta do seguinte Departamento:

I - Departamento de Assistência Social.

Artigo 19 - O Departamento de Assistência Social é composto das seguintes unidades administrativas:

I - Seção de Apoio a Instituições Sociais;

II - Seção de Acompanhamento de Programas e Projetos Sociais.

SEÇÃO V

Da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer

Artigo 20 - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer é o órgão encarregado de desenvolver as atividades relativas a: promover o ensino infantil, o ensino fundamental e a educação adulta; elaboração e distribuição de merenda escolar; fornecimento de material escolar; administração e manutenção da rede municipal de ensino; administração e manutenção da biblioteca pública; promoções de atividades educacionais, culturais, esportivas, de lazer e turísticas do município; transporte de alunos na zona urbana e rural, por si ou através de terceiros; administração e manutenção de praças esportivas, administração e manutenção de creches; preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico do município; e, executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 21 - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer é composta dos seguintes Departamentos:

I - Departamento de Educação e Cultura;

II - Departamento de Esportes, Turismo e Lazer.

Artigo 22 - O Departamento de Educação e Cultura é composto das seguintes unidades administrativas:

I - Seção de Ensino Fundamental;

II - Seção de Ensino Infantil;

III - Seção de Merenda Escolar.

Artigo 23 - O Departamento de Esportes, Turismo e Lazer é composto das seguintes unidades administrativas:

I - Seção de Esportes;

II - Seção de Eventos.

SEÇÃO VI

Da Secretaria de Obras e Serviços Municipais

Artigo 24 - A Secretaria de Obras e Serviços Municipais é o órgão encarregado de desenvolver as atividades relativas a: manutenção das áreas verdes; arborização; fiscalização de posturas; fiscalização e orientação do tráfego; fiscalização de serviços concedidos e autorizados; a aprovação de novas edificações; fiscalização de obras particulares; fiscalização do meio ambiente; proteção à fauna e flora locais; fiscalização da poluição ambiental; fiscalização da higiene pública; sinalização horizontal e vertical; iluminação pública; saneamento básico; limpeza pública; administração do cemitério; administração do matadouro; construção e manutenção de próprios municipais; manutenção de parques e jardins; administração e manutenção de frota de veículos, máquinas e implementos da municipalidade; serviços de carpintaria, pintura, vigilância, monitoramento, hidráulica, eletricidade e marcenaria; manutenção de estradas e caminhos municipais; administração do almoxarifado; e, executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 25 - A Secretaria de Obras e Serviços Municipais é composta dos seguintes Departamentos:

I - Departamento de Obras;

II - Departamento de Serviços Municipais;

III - Departamento de Água e Esgotos

Artigo 26 - O Departamento de Obras é composto das seguintes unidades administrativas:

I - Seção de Engenharia e Projetos;

II - Seção de Obras;

III - Seção de Almoxarifado;

IV - Seção de Meio Ambiente.

Artigo 27 - O Departamento de Serviços Municipais é composto das seguintes unidades administrativas:

I - Seção de Manutenção Geral;

II - Seção de Cemitério;

III - Seção de Vigilância e Monitoramento;

IV - Seção de Frota Municipal.

Artigo 28 - O Departamento de Água e Esgotos é composto das seguintes unidades administrativas:

I - Seção de Administração;

II - Seção Operacional.

CAPÍTULO IV

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

Artigo 29 - Os empregos em comissão são de confiança e de livre admissão e demissão pelo Prefeito Municipal.

Artigo 30 - Os empregos em comissão são os constantes do ANEXO da presente lei, os quais ficam criados com seus respectivos salários, requisitos e quantitativos, a serem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 31 - Ficam criados, para atender à nova estrutura administrativa, os empregos de provimentos em comissão constantes do ANEXO, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 32 - O servidor de carreira ou não que for convidado a assumir emprego em comissão, será facultado optar pela remuneração do cargo efetivo.

§ 1º - Caso opte pelo salário do emprego em comissão criado por esta lei, não fará jus aos acréscimos legais que porventura tenha direito.

§ 2º - Caso o servidor opte pelo salário do emprego em comissão, terá o tempo de serviço contado para efeitos de benefícios quando retornar ao cargo efetivo de origem.

§ 3º - Os acúmulos de cargos e empregos obedecerão as disposições do Inciso XVI do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, com suas alterações posteriores.

Artigo 33 - A medida que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal previstos nesta lei, serão

extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições, instalações e equipamentos.

Artigo 34 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 35 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 05 de julho de 2002.

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora de Gabinete

(LEI Nº 1.690, 05 DE JULHO DE 2002)

ANEXO

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	SALÁRIO (R$)
1	CHEFE DE GABINETE	Livre nomeação	R$ 1.500,00
1	PROCURADOR JURÍDICO	Livre nomeação	R$ 1.800,00
1	ASSESSOR JURÍDICO	Livre nomeação	R$ 1.000,00
1	SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO	Livre nomeação	R$ 1.150,00
1	SECRETARIO DE SAÚDE	Livre nomeação	R$ 1.150,00
1	SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL	Livre nomeação	R$ 1.150,00
1	SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, TURISMO E LAZER	Livre nomeação	R$ 1.150,00
1	SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	Livre nomeação	R$ 1.150,00
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Livre Nomeação	R$ 1.000,00
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Livre Nomeação	R$ 1.000,00
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	Livre Nomeação	R$ 1.000,00
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Livre Nomeação	R$ 1.000,00
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Livre Nomeação	R$ 1.000,00
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, TURISMO E LAZER	Livre Nomeação	R$ 1.000,00
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	Livre Nomeação	R$ 1.000,00
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	Livre Nomeação	R$ 1.000,00
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS	Livre Nomeação	R$ 1.000,00
15	ASSESSOR DE GABINETE	Livre Nomeação	R$ 800,00
4	DIRETOR DE ESCOLA	Lei n. 1.590/99	R$ 1.000,00
2	SUPERVISOR DE ENSINO	Lei n. 1.590/99	R$ 750,00
2	VICE-DIRETOR	Lei n. 1.590/99	R$ 725,00
4	COORDENADOR PEDAGÓGICO	Lei n. 1.590/99	R$ 725,00
4	ORIENTADOR EDUCACIONAL	Lei n. 1.590/99	R$ 725,00